



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



LEI MUNICIPAL Nº 510 DE 2014.

DISPÕE SOBRE CAMPANHA CONTRA DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM TODAS AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder executivo responsável pela implantação de uma campanha contra doenças sexualmente transmissíveis, durante o ano letivo, em todas as unidades de educação do Município de Seropédica.

Art. 2º - A presente campanha deverá ocorrer durante o ano letivo em todas as unidades de educação do município com palestras, ministradas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, essas palestras devem ser intensificadas com a distribuição de cartilhas informativas.

Art. 3º - Esta cartilha educativa deverá conter informações sobre:

- I – Informações sobre todas as doenças sexualmente transmissíveis.
- II- Informações sobre a prevenção.
- III- Informações sobre os sintomas.
- IV- Informações sobre forma de contágio.
- V- Informações sobre tratamento.
- VI- Informações sobre onde encontrar apoio após a confirmação da contração de uma das mesmas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Wagner Vinícius de Oliveira (Waguinho do Emiliano)

Seropédica, 15 de janeiro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL